**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n° 65, com inscrição no CNPJ sob n° 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Persch, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **HENRIQUE LUIS LERMEN**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1572, Bairro Centro, no Município de São Pedro da Serra/RS, com inscrição no CNPJ sob número 24.913.475/0001-37, representada neste ato por Henrique Luis Lermen, portador do CPF número 018.573.140-69, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N°**001/2022**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente ata de registro de preços é o fornecimento de materiais elétricos; a prestação de serviços para execução dos serviços de iluminação pública mediante substituição da atual tecnologia que utiliza lâmpadas de descarga de alta intensidade (HDI, basicamente vapor de sódio) por solução com tecnologia LED (diodos emissores de luz); e realização de serviços de poda de vegetação junto à rede elétrica no Município de Bom Princípio, conforme descrições e especificações que seguem dispostas nos Termos de Referência (anexos VI e VII) do processo licitatório Pregão Presencial **001/2022**, Sistema de Registro de Preços, que fica fazendo parte integrante desta como se nela transcrita estivesse.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente ata de registro de preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de um ano, improrrogável, podendo essa ser objeto de contratação, na forma da Lei Federal n°8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores registrados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDE** | **UNID.** | **VALOR UNIT.** |
| **09** | Cabo cobre multipolar 3x1,5mm² - 0,6/1kV - HEPR 90ºC - flexível | 5.900 | M | R$ 4,50 |
| **10** | Cinta circular Ø 160 mm | 14 | PC | R$ 33,00 |
| **11** | Cinta circular Ø 170 mm | 180 | PC | R$ 34,00 |
| **12** | Cinta circular Ø 180 mm | 40 | PC | R$ 36,50 |
| **13** | Cinta circular Ø 190 mm | 96 | PC | R$ 37,50 |
| **14** | Cinta circular Ø 200 mm | 78 | PC | R$ 38,00 |
| **15** | Cinta circular Ø 210 mm | 132 | PC | R$ 39,90 |
| **16** | Cinta circular Ø 220 mm | 116 | PC | R$ 40,00 |
| **17** | Cinta circular Ø 230 mm | 112 | PC | R$ 41,00 |
| **18** | Cinta circular Ø 240 mm | 200 | PC | R$ 41,90 |
| **19** | Cinta circular Ø 250 mm | 330 | PC | R$ 42,00 |
| **20** | Cinta circular Ø 260 mm | 260 | PC | R$ 42,90 |
| **21** | Cinta circular Ø 270 mm | 160 | PC | R$ 46,50 |
| **22** | Cinta circular Ø 280 mm | 70 | PC | R$ 47,00 |
| **23** | Cinta circular Ø 290 mm | 24 | PC | R$ 48,50 |
| **24** | Cinta circular Ø 300 mm | 82 | PC | R$ 50,50 |
| **25** | Cinta circular Ø 310 mm | 18 | PC | R$ 51,00 |
| **26** | Cinta circular Ø 320 mm | 24 | PC | R$ 52,90 |
| **27** | Cinta circular Ø 330 mm | 5 | PC | R$ 54,50 |
| **28** | Cinta circular Ø 340 mm | 38 | PC | R$ 54,90 |
| **29** | Cinta circular Ø 350 mm | 24 | PC | R$ 55,50 |
| **35** | Conector paralelo universal de 1 parafuso | 350 | PC | R$ 2,89 |
| **51** | Parafuso de máquina Ø 16 x 200 mm | 30 | PC | R$ 9,20 |
| **52** | Parafuso de máquina Ø 16 x 250 mm | 50 | PC | R$ 10,80 |
| **53** | Parafuso de máquina Ø 16 x 300 mm | 95 | PC | R$ 12,00 |
| **54** | Parafuso de máquina Ø 16 x 350 mm | 105 | PC | R$ 13,95 |
| **58** | Parafuso francês Ø 16 x 45 mm | 240 | PC | R$ 4,00 |
| **67** | Fita isolante PVC 18mm x 20m – 750 V – preta | 30 | PC | R$ 3,80 |

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

§ 01° Não haverá liberação do pagamento enquanto a contratada não prestar, integralmente os serviços descritos na ordem de serviço e/ou entregar todo o material relacionado na nota de empenho, acompanhado da documentação necessária comprovando estar em dia com as certidões: FGTS, CND da previdência e tributos federais, CND Estadual, CND Municipal e CND trabalhista.

§ 02° Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

§ 03° Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor:

a) conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Arquivo de Georreferenciamento, Planilha excel, contendo as informações quanto aos serviços realizados indicando minimamente: número atribuído para a luminária LED, nome da Rua ou Avenida, número de pontos substituídos ou instalados, potência instalada, data da instalação, coordenada geográfica do ponto, tipo de poste, os serviços realizados, os materiais empregados na execução dos serviços; ART para a instalação do lote de luminárias constantes da ordem de serviço; demais documentos necessários para realização do ajuste de cadastro do sistema junto a concessionária de energia RGE, caso lote 02; planilha Excel com as informações quanto aos serviços realizados indicando minimamente: logradouro (Rua, Avenida, Estrada, Localidade), número do endereço mais próximo (quando houver) e nome do morador ou solicitante, data da execução, hora e período de execução, quantificação das atividades realizadas na forma aproximada (metros de roçada, número de podas, número de abates) e ainda demais informações que julgar necessárias e ou que possam ser solicitadas pelo Município na forma complementar; e mediante o aceite do servidor municipal indicado para a fiscalização dos serviços;

b) conforme entrega das mercadorias, em até 07 (sete) dias após a entrega das Notas Fiscais e mediante o aceite do servidor municipal indicado para a fiscalização da entrega dos materiais elétricos.

§ 04° Não serão realizados pagamentos pelo Município por manutenção realizada em luminária existente se o intervalo entre o primeiro conserto e a segunda solicitação ou subsequentes for inferior a 30 dias corridos, salvo fatos supervenientes devidamente comprovados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

* 1. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O custeio das despesas resultantes da execução desta ata de registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

333903000000000 MATERIAL DE CONSUMO (811)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (813)

RECURSO: 1 LIVRE

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1005 CONSTRUCAO DE PRACAS,PARQUES E JARDINS

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (959)

RECURSO: 1 LIVRE

15.451.0208.1014 IMPLANTACAO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA / ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (939)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (805)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (941)

RECURSO: 1 LIVRE

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (851)

RECURSO: 1086 - CIP - Contribuição para Iluminação Pública

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: 1 LIVRE

15.451.0208.2011 MANUT.DOS SERV.DE PRACAS,PARQUES,JARDINS

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (960)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (962)

RECURSO: 1 LIVRE

15.451.0208.2288 ILUMINACAO PUBLICA

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (1038)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1040)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (1041)

RECURSO: 1 LIVRE

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (853)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (858)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (859)

RECURSO: 1086 - CIP - Contribuição para Iluminação Pública

15.451.0208.2534 Construção de Infraestrutura para o Presente e Futuro do Municpio

3.3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (843)

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (845)

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (828)

RECURSO: 1 LIVRE

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente ata poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

**CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL**

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº **001/2022**, Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**10.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

**10.1.1.**Pela recusa injustificadapara a assinatura da ata de registro de preços ou para o atraso na execução dos serviços adjudicados, constantes da ordem de serviço que constará a identificação dos serviços, os locais e o prazo para a execução, será aplicada multa na razão de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso, limitado à 10 dias sobre o valor total da proposta. Decorridos mais de 10 (dez) dias de atraso, o contrato será rescindidos, aplicando-se à contratada, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.1.2.**A mesma penalidade será aplicada à contratada na hipótese de execução de serviços em desacordo com o contratado e descrito no Termo de Referência, tendo essa o prazo de 10 dias para refazer os serviços, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no subitem 10.1.1, pró rata dia, sob pena de rescisão do contrato e e aplicação da pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.2.**Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente a presente ata, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

12.2 Os órgãos e entidades acima indicados, quando desejarem utilizar esta ata, deverão consultar o MUNCÍPIO para manifestação sobre a possibilidade de adesão, nos termos do artigo 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

12.3 A manifestação do MUNICÍPIO, de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades interessadas, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços.

12.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o MUNICÍPIO.

12.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o MUNICÍPIO.

12.6 As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

12.7 Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao MUNICÍPIO.

12.8 Após a autorização do MUNICÍPIO, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.9 Caberá ao MUNICÍPIO autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão da ata de registro de preços, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- manter preposto o responsável técnico durante toda a execução dos serviços, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos serviços;

III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta ata;

IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta ata;

V – responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para substituição e manutenção dos pontos do sistema de iluminação pública atendendo as características técnicas constante no termo de referência;

VI – fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive EPI’S e EPC’S e leis sociais vigentes com o adicional de periculosidade inerente a função;

VII – respeitar as normas NR 10, NR 6, NR 12 e NR 35;

VIII – investir somente profissionais habilitados, treinados, capacitados e com conhecimento técnico adequado aos serviços a serem executados;

IX – elaborar o cronograma dos serviços a serem realizados, devendo ser apresentado ao Município previamente para discussão técnica;

X – Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica no inicio dos serviços a serem executados, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados;

XI - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

XII - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de trabalho;

XIII - Os materiais de trabalho devem ser armazenados e estocados de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas e de trabalhadores, a circulação de materiais, o acesso aos equipamentos de combate a incêndio, não obstruindo portas ou saídas de emergência e não provocando empuxos ou sobrecargas nas paredes, lajes ou estruturas de sustentação, além do previsto em seu dimensionamento e seguir todas as exigências da NR 18.

XIV - A empresa deverá apresentar antes do início das atividades a lista dos funcionários que trabalharão nos serviços, acompanhada da documentação para fins de comprovação de atendimento das Normas de Segurança do Trabalho.

XV – Fornecer garantia quanto à execução dos serviços (mão de obra e materiais empregados) de 01 ano, a contar da data de recebimento, sendo os custos de eventuais correções de total responsabilidade da empresa CONTRATADA.

XVI - Cumprir na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no Termo de Referência constante no PP **001/2022**;

XVII - Responsabilizar-se pela substituição dos pontos do sistema de iluminação atendendo as características técnicas descritas no termo de referência.

XVIII – Executar o serviço utilizando de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução e acabamento dos serviços a serem prestados;

XIX – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Presencial n° **001/2022** e seus anexos, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, hospedagens, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;

XX – Responsabilizar-se pela guarda e o acionamento dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços a serem utilizados deverá realizar-se em almoxarifado da empresa, no qual serão depositados materiais novos e aqueles substituídos;

XXI – Realizar o descarte adequado de todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública existente e que não serão reaproveitados ou deslocados/realocados, devendo apresentar comprovante de descarte nos termos da legislação ambiental vigente;

XXII - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas no edital e na legislação vigente.

O CONTRATANTE deverá:

I - Fornecer a Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas para a boa execução dos mesmos; caberá ao Município a definição das ruas, avenidas, locais ou trechos que serão contemplados com a eficientização do Sistema de Iluminação. Caberá ao Município a indicação dos pontos para os quais serão relocados os pontos de iluminação retirados/substituídos.

II - Responsabilizar-se pela gestão junto aos órgãos públicos (civil, militar, etc.), concessionárias (energia elétrica, telefonia, etc.) e empresas privadas, no intuito de liberar as áreas onde os serviços serão realizados: isolar, proteger áreas, proteger circuitos, emitir licenças, retirar veículos estacionados, dar todas as condições para que os serviços possam ser executados;

III – Disponibilizar ao executor todos os itens e materiais necessários á execução dos serviços de eficientização (luminárias LED), recolocação de pontos, instalação de novos pontos HDI, extensões de rede e demais serviços relacionados. A solicitação de quantitativos deve ser elaborada pelo executor após a definição do Município quanto aos trechos atendidos;

IV – Responsabilizar-se pelas licenças ambientais, quando necessárias, para fins de realização dos serviços de podas (lote 03);

V - Honrar com as demais obrigações assumidas contratualmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes a presente ata de registro de preços em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, 25 de fevereiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO HENRIQUE LUIS LERMEN**

Fábio Persch Henrique Luis Lermen